

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2023 09:58
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: NOTA TÉCNICA IBRAM - Lei 14.514, de 29 de dezembro de 2022 (decorrente da MPV 1.133/2022) - Derrubada dos vetos
Anexos: NT IBRAM_Lei 14514_29dez2023 (decorrente da MP 1133-2022).pdf

De: IBRAM - IBRAM [<mailto:ibram@ibram.org.br>]
Enviada em: terça-feira, 21 de março de 2023 18:09
Para: IBRAM - IBRAM <ibram@ibram.org.br>
Assunto: NOTA TÉCNICA IBRAM - Lei 14.514, de 29 de dezembro de 2022 (decorrente da MPV 1.133/2022) - Derrubada dos vetos



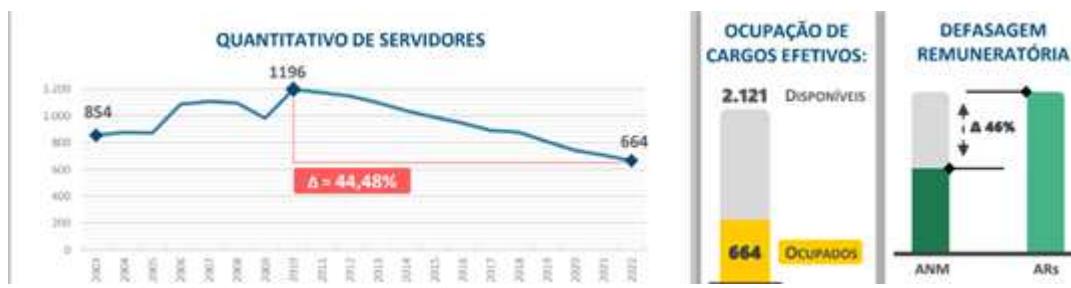
NOTA TÉCNICA

Sobre Lei 14.514, de 29 de dezembro de 2022 (decorrente da MPV 1.133/2022) Derrubada dos vetos

O Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM manifesta a necessidade de fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM) desde sua criação pela Lei 13.575/2017, quando foi criada em substituição ao antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Em suas publicações técnicas e em diversas oportunidades de manifestação pública, o IBRAM tem defendido a necessidade de um corpo técnico qualificado e condizente com a relevância dos serviços prestados, instrumentação e equipamentos necessários para fiscalização nas mais diversas áreas, e o principal, um orçamento que repercute com a arrecadação bilionária^[1] que a Agência traz à União e à sociedade brasileira. A ANM não tem conseguido fiscalizar e atuar na sua atividade fim, que é a gestão dos recursos minerais do Brasil, e vem perdendo espaço para outros entes fiscalizadores a pretexto de fiscalização ambiental. Vide o caso da multiplicação de TFRM^[2] pelos Estados e Municípios brasileiros desde o final de 2011 e, especialmente espraiado partir de agosto de 2022.

Acertadamente o Congresso Nacional aprovou o PLV 29/2022 com medidas que fortalecem a estrutura institucional da Agência, como a adequação da remuneração dos servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras e o acréscimo de cargos em comissão na autarquia. O plano de carreira é o mais defasado do serviço público federal, com diferença remuneratória de 40% em média em relação às demais, considerando a data-base de 2005, quando os cargos foram criados. Nesse sentido, mesmo que concursos públicos sejam autorizados nos próximos anos, a ANM está muito aquém de sua necessidade e aquém de outras agências reguladoras. A situação clama por atenção do Poder Público.

Os atuais cargos da estrutura regimental da ANM estão rebaixados em relação ao previsto no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal e o plano de carreira é o mais defasado do Serviço Público Federal, com diferença remuneratória de 40% em média em relação às demais, considerando a data-base de 2005, quando os cargos foram criados.



Fonte: ANM^[3]

Com a edição da MPV 1133/2022, a Agência também passou a ser responsável por regular, normatizar, autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País. A MPV 1133/2022 permite a atuação da iniciativa privada na pesquisa e lavra de minérios nucleares, porém o monopólio da atividade continua a cargo da INB (Indústrias Nucleares Brasil S.A.). Como resultado, a MPV expande o mercado da INB, redefine suas competências e permite a comercialização para entes nacionais, estrangeiros, públicos, privados nacionais e estrangeiros. As empresas privadas podem ser remuneradas pela parceria com INB por percentual arrecadado da comercialização do minério associado ou do direito de compra do produto da lavra com exportação previamente aprovada.

O texto da MPV 1133/2022 aprovou a implementação do Fundo Nacional de Mineração – FUNAM, mas a Lei 14.514/2022 o vetou. O FUNAM se destinaria a financiar o aparelhamento e operacionalização das atividades finalísticas da ANM, além de incentivar estudos e projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral, segurança de barragens, fechamento de mina, mineração sustentável, lavra de minérios nucleares e segurança nuclear.

Conforme o texto aprovado, o FUNAM poderá ser utilizado como fundo de gestão da ANM com recursos das taxas, multas e demais emolumentos de competência da própria Agência, nos mesmos moldes do FUNAPOL da Polícia Federal. A gestão do fundo pela ANM não elevaria as despesas do órgão, pelo contrário, poderia administrar melhor seus recursos.

Concluindo, o IBRAM solicita aos representantes do Congresso Nacional a derrubada dos vetos do Executivo aos artigos 13, 15 a 20 da Lei nº 14.514/2022 visando fortalecer a Agência Nacional de Mineração.

E reconhece também que a MPV 1133/2022 e Lei 14.514/2022 tratou de gargalos históricos do setor mineral, como a possibilidade de que os direitos minerários sejam averbados como garantia em quaisquer de suas fases, a ampliação dos prazos para pesquisa mineral, e a flexibilização do Atestado de Capacidade Financeira, sendo aceita uma declaração.

^[1] A ANM arrecada emolumentos, taxas e compensação financeira pela exploração de recursos minerais. No ano de 2021 esse valor foi superior a R\$ 12 bilhões; e em 2022, superior a R\$ 7 bilhões. Havendo ainda a realização de leilões e editais de disponibilidade de áreas minerais que trazem vultosos recursos a União.

^[2] TFRM - Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários. Originalmente criada em 2011 nos estados de Minas Gerais, Pará e Amapá. Após julgamento da ADI 4075 estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás passaram a vigorar a legislação. Havendo ainda TFRM

municipal para Curionópolis-PA; Juruti-PA; Ourilândia do Norte-PA; Itaituba-PA; Marabá-PA; Oriximiná-PA; Primavera-PA; São Felix do Xingú-PA; Terra Santa-PA

[\[3\] Material disponível em \[https://drive.google.com/drive/folders/1ZYPUtRVdUSvBdS5Ea3d78jM_s8yjvhV3\]\(https://drive.google.com/drive/folders/1ZYPUtRVdUSvBdS5Ea3d78jM_s8yjvhV3\)](https://drive.google.com/drive/folders/1ZYPUtRVdUSvBdS5Ea3d78jM_s8yjvhV3)

--



RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

Diretor Presidente

President

+55 61 3364 7202 | 61 99307 8177 | ibram.org.br

raul.jungmann@ibram.org.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO



NOTA TÉCNICA

Sobre Lei 14.514, de 29 de dezembro de 2022 (decorrente da MPV 1.133/2022) Derrubada dos vetos

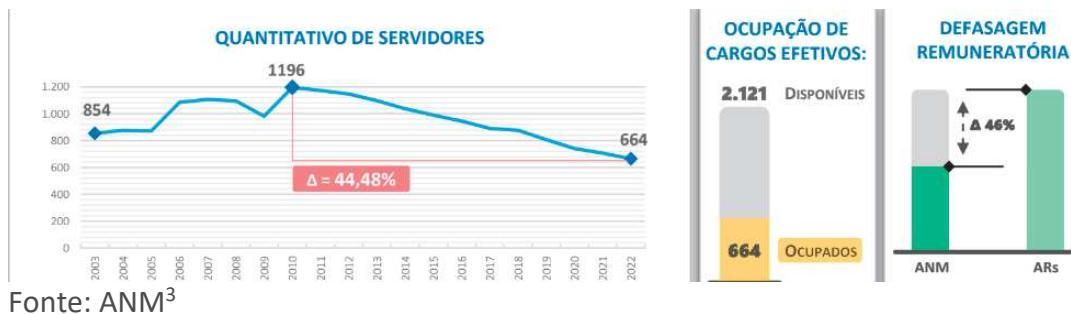
O Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM manifesta a necessidade de fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM) desde sua criação pela Lei 13.575/2017, quando foi criada em substituição ao antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Em suas publicações técnicas e em diversas oportunidades de manifestação pública, o IBRAM tem defendido a necessidade de um corpo técnico qualificado e condizente com a relevância dos serviços prestados, instrumentação e equipamentos necessários para fiscalização nas mais diversas áreas, e o principal, um orçamento que repercuta com a arrecadação bilionária¹ que a Agência traz à União e à sociedade brasileira. A ANM não tem conseguido fiscalizar e atuar na sua atividade fim, que é a gestão dos recursos minerais do Brasil, e vem perdendo espaço para outros entes fiscalizadores a pretexto de fiscalização ambiental. Vide o caso da multiplicação de TFRM² pelos Estados e Municípios brasileiros desde o final de 2011 e, especialmente espraiado partir de agosto de 2022.

Acertadamente o Congresso Nacional aprovou o PLV 29/2022 com medidas que fortalecem a estrutura institucional da Agência, como a adequação da remuneração dos servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras e o acréscimo de cargos em comissão na autarquia. O plano de carreira é o mais defasado do serviço público federal, com diferença remuneratória de 40% em média em relação às demais, considerando a data-base de 2005, quando os cargos foram criados. Nesse sentido, mesmo que concursos públicos sejam autorizados nos próximos anos, a ANM está muito aquém de sua necessidade e aquém de outras agências reguladoras. A situação clama por atenção do Poder Público.

Os atuais cargos da estrutura regimental da ANM estão rebaixados em relação ao previsto no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal e o plano de carreira é o mais defasado do Serviço Público Federal, com diferença remuneratória de 40% em média em relação às demais, considerando a data-base de 2005, quando os cargos foram criados.

¹ A ANM arrecada emolumentos, taxas e compensação financeira pela exploração de recursos minerais. No ano de 2021 esse valor foi superior a R\$ 12 bilhões; e em 2022, superior a R\$ 7 bilhões. Havendo ainda a realização de leilões e editais de disponibilidade de áreas minerais que trazem vultosos recursos a União.

² TFRM - Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários. Originalmente criada em 2011 nos estados de Minas Gerais, Pará e Amapá. Após julgamento da ADI 4075 estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás passaram a vigorar a legislação. Havendo ainda TFRM municipal para Curionópolis-PA; Juruti-PA;Ourilândia do Norte-PA; Itaituba-PA;Marabá-PA;Oriximiná-PA;Primavera-PA; São Felix do Xingú-PA;Terra Santa-PA



Fonte: ANM³

Com a edição da MPV 1133/2022, a Agência também passou a ser responsável por regular, normatizar, autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País. A MPV 1133/2022 permite a atuação da iniciativa privada na pesquisa e lavra de minérios nucleares, porém o monopólio da atividade continua a cargo da INB (Indústrias Nucleares Brasil S.A.). Como resultado, a MPV expande o mercado da INB, redefine suas competências e permite a comercialização para entes nacionais, estrangeiros, públicos, privados nacionais e estrangeiros. As empresas privadas podem ser remuneradas pela parceria com INB por percentual arrecadado da comercialização do minério associado ou do direito de compra do produto da lavra com exportação previamente aprovada.

O texto da MPV 1133/2022 aprovou a implementação do Fundo Nacional de Mineração – FUNAM, mas a Lei 14.514/2022 o vetou. O FUNAM se destinaria a financiar o aparelhamento e operacionalização das atividades finalísticas da ANM, além de incentivar estudos e projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral, segurança de barragens, fechamento de mina, mineração sustentável, lavra de minérios nucleares e segurança nuclear.

Conforme o texto aprovado, o FUNAM poderá ser utilizado como fundo de gestão da ANM com recursos das taxas, multas e demais emolumentos de competência da própria Agência, nos mesmos moldes do FUNAPOL da Polícia Federal. A gestão do fundo pela ANM não elevaria as despesas do órgão, pelo contrário, poderia administrar melhor seus recursos.

Concluindo, o IBRAM solicita aos representantes do Congresso Nacional a derrubada dos vetos do Executivo aos artigos 13, 15 a 20 da Lei nº 14.514/2022 visando fortalecer a Agência Nacional de Mineração.

E reconhece também que a MPV 1133/2022 e Lei 14.514/2022 tratou de gargalos históricos do setor mineral, como a possibilidade de que os direitos minerários sejam averbados como garantia em quaisquer de suas fases, a ampliação dos prazos para pesquisa mineral, e a flexibilização do Atestado de Capacidade Financeira, sendo aceita uma declaração.

³ Material disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1ZYPUtRVdUSvBd5Ea3d78jM_s8yjhV3